



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

PROCESSO SEI - 19.26.1000000.0010269/2024-28

OBJETO		LEGISLAÇÃO APLICÁVEL			
Contratação de empresa para prestação de <b>Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC</b> , código não geográfico 0800 e código de serviços de utilidade pública 127, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.		<ul style="list-style-type: none"> <li>Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;</li> <li>IN nº 73/2022 SEGES/ME - Critério de Julgamento de Menor Preço/Maior Desconto;</li> <li>Portaria nº 0647999 - PGJ - Pregoeiros e Agentes de Contratação do MPPRR.</li> </ul>			
DESPESA ESTIMADA					
R\$ 126.748,65 (cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais, sessenta e cinco centavos)					
UASG 926196					
MODALIDADE/ FORMA DE LICITAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS?	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO	DATA DA ABERTURA	HORÁRIO/LOCAL
- Lei nº 14.133/2021 -	- Dec. 11.462/2023 -	- IN nº 73/2022 -			- Art. 20 - IN 73/2022 -
Pregão Eletrônico	Não	Menor Preço	Item único	10/12/2024	10h (horário de Brasília) 9h (horário local) www.gov.br/compras
MODO DE DISPUTA	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	REGIME DE EXECUÇÃO	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAÇÕES	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO/ PROPOSTA INICIAL	PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA
- Art. 23 da IN 73/2022 -	- Art. 19, I - - IN 73/2022 -	- Arts. 6º, XXVIII e 46, I - Lei 14.133/2024 -	- Art. 16 - IN 73/2022 -	- Art. 17, I - IN 73/2022 -	- Art. 18, caput - - Art. 29, §§2º e 3º - - IN 73/2022 -
Aberto	R\$ 0,10	Indireta	até 5/12/2024	Até às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local) de 10/12/2024	Até 2 (duas) horas após a convocação do anexo pelo(a) Pregoeiro(a)
EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEM.?	DEC. 7174/2010?	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Não	Não	Não	Não	Contrato



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, Presidente da Comissão Permanente de Contratação - **Em Exercício**, em 25/11/2024, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0906820** e o código CRC **4AA81016**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPRR**, por meio do(a) Pregoeiro(a) e auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria nº 0647999 - PGJ, publicada no DE/MPRR nº 221, de 24 de março de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 73/2022 - SEGES/ME, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, com julgamento por **ITEM ÚNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, mediante **EXECUÇÃO INDIRETA** do objeto descrito no Termo de Referência - Anexo II, conforme condições e especificações constantes nas cláusulas abaixo e Anexos, os quais fazem parte integrante do presente Edital.

## 1. DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia: 10 de DEZEMBRO de 2024**

Horário: 10h (horário de Brasília/DF) – 9h (horário local)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

Código UASG: 926196

Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0010269/2024-28

## 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para **prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, código não geográfico 0800 e código de serviços de utilidade pública 127**, a fim de atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será por **ITEM ÚNICO**, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2.3. Em razão dos descritivos do Sistema Compras (também reproduzidos no documento "Relação de Itens") não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante no Termo de Referência – Anexo II deste Edital

## 3. DA DESPESA ESTIMADA

3.1. A despesa estimada para a contratação é de **R\$ 126.748,65 (cento e vinte e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.2. Os referidos custos correrão por conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 1500.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, consistente no sistema que realiza o **cadastro** gratuito de fornecedores possibilitando a interação junto à Administração Pública para participação em licitações públicas e formalização de contratos, conforme Instrução Normativa nº 3/2018 do Ministério da Economia.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. Para fins de consulta, o fornecedor poderá acessar também o aplicativo **Compras.gov.br** disponível na loja virtual compatível com seu smartphone ou tablet (*Google Play* ou *Apple Store*).

4.7. O MPRR não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

4.8. **Não poderão participar deste Pregão:**

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

4.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8.12. empresa estrangeira;

4.8.13. empresa declarada inidônea, suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o MPRR;

4.8.14. empresa com existência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br/certidao1](http://www.tst.jus.br/certidao1);

4.8.15. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.8.16. empresa com existência de registro no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), mantidos pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

4.8.17. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>;

4.8.18. empresa, cujo objeto social não seja pertinente e/ou compatível com o objeto deste Pregão. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, caso necessário, poderá ser consultada no sítio [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

4.8.19. empresas das quais tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos Membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste MPRR, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e Declaração nos termos e modelo constante no Anexo V deste Edital, devendo-se observar, ainda, que:

a) A vedação prevista no item acima não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o Membro ou Servidor gerador da incompatibilidade.

b) A vedação constante no item acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os Membros e Servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

c) A contratação de empresa pertencente a parente de Membro ou Servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.14. A vedação de que trata o item 5.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

5.1. O particular interessado em participar da presente licitação se obriga a:

5.1.1. Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao Sistema Compras, bem como pelos registros realizados no chat durante o processamento e julgamento do certame;

5.1.2. Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema Compras, sem qualquer falseamento da verdade;

5.1.3. Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;

5.1.4. Manter-se logado (*online*) ao Compras, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via chat;

5.1.5. Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus anexos, ou as determinações do responsável pela licitação;

5.2. Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no Compras;

5.3. Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;

5.4. Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;

5.5. Não cometer fraude fiscal;

5.6. Não formar conluio ou combinar proposta com outros concorrente(s);

5.7. Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;

5.8. Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no Compras;

5.9. Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e *e-mail*;

- 5.10. Cadastrar-se no Sistema Processual SEI para fins de assinatura dos documentos decorrentes da licitação, caso seja vencedor do certame;
- 5.11. Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço para o **ITEM ÚNICO**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta para o **ITEM ÚNICO no sistema eletrônico Compras.gov** mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- 7.1.1. valor unitário e total do item;
- 7.1.2. valor total do grupo, incluindo a despesa anual, se houver;
- 7.1.3. marca e modelo, se houver;
- 7.1.4. fabricante, se houver;
- 7.1.5. quantidade cotada.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar dos regime de tributação pelo Simples Nacional, observado o disposto no §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 7.11.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#);
- 7.11.2. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

- 8.10. Para o preço proposto, não será admitido lances para o **ITEM ÚNICO** com:
- 8.10.1. valor igual a zero (0,00), ensejando a desclassificação/recusa da proposta;
- 8.10.2. 4 (quatro) casas decimais, devendo o licitante realizar o ajuste do lance para 2 (duas) casas decimais, podendo optar pelo truncamento do valor (Exemplo: de R\$ 1,2345 para R\$ 1,23) ou arredondamento para menor (exemplo: de R\$ 1,2345 para R\$ 1,2300), na fase de negociação exclusivamente no sistema.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12. Para envio de lances no presente certame, o modo de disputa adotado será o **ABERTO**, oportunidade em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17.1. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.20.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na citada Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O(a) Pregoeiro(s) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.8 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.5 deste Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 9.6.6. Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.7. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, tanto para os valores unitários, como para o valor global da proposta (Acórdão nº 2190/2024 - Plenário TCU).**
- 9.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. O licitante vencedor deverá comprovar, se for o caso, que se enquadra no regime especial de tributação, a chamada desoneração de folha de pagamento, em especial quanto a cotação de contribuição previdenciária da ordem de 4,5%, nos termos da Lei nº 12.546/2011, Medida Provisória nº 1.202/2023 e MP 1.208/2024.
- 9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:
- 9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos neste Edital e Termo de Referência necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema, em original, cópia simples ou autenticada.
- 10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 18, §2º, da IN 73/2022 SEGES/ME](#)).
- 10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.10. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

10.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.1.

10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.17. No tocante à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

10.17.1. Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresa individual; ou

10.17.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

10.17.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

10.17.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

10.17.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.18. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.18.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.18.2. Regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mediante consulta ao sítio <https://www.gov.br/compras>;

10.18.3. Inexistência de débitos inadimplidos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas da Justiça do Trabalho, por meio de consulta ao sítio <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

10.18.4. empresa com existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao sítio [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.18.5. empresa com existência de registro no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal), CGU-PJ (Sistema de Gestão de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), mantidos pela Controladoria-Geral da União, mediante consulta ao sítio <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

10.18.6. empresa com existência de registro no Sistema de Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta ao sítio <https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>;

10.18.7. A verificação dos registros constantes nos itens 10.18.3. 10.18.4 e 10.18.5 ocorrerá mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.18.8. O licitante cadastrado no SICAF deverá contar com habilitação válida no referido sistema nos seguintes níveis de validação: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal ou apresentar os documentos que supram tal habilitação, caso estejam vencidos;

10.18.9. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.18.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

10.19. Relativa à **HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL** deverá ser apresentado pelo licitante:

10.19.1. Possuir 1 (um) ou mais **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, em nome do licitante, que comprove o fornecimento de objeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, juntamente com a **cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização**, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor;

a) O atestado apresentado poderá ser objeto de diligência a critério do MPPRR, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Se encontrada divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;

b) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o objeto fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.19.2. Apresentação de **documento de Interconexão que comprove operação STFC no CN (Código Nacional) 95**;

10.19.3. Apresentação de documento emitido pela ANATEL que **comprove a licitante ser autorizada a prestar Serviços de Telefonia Fixa Comutada - SFTC**;

10.19.4. Comprovação de que a licitante possui **servidor físico de redundância de Sobrevivência de Telefonia sobre protocolo IP (em nuvem) em Boa Vista - RR**, sob o fundamento de garantir a disponibilidade das informações/comunicações mesmo em situações de falhas ou interrupções nos sistemas principais;

10.19.5. Para a comprovação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá apresentar:

10.19.6. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou comprovação, por certificação do juízo falimentar competente, de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, estando apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato;

10.19.7. Comprovação de que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

10.19.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 14.133/2023.

10.20. O licitante deverá, ainda, encaminhar a seguinte **Declaração Complementar**:

10.20.1. **Declaração de Regularidade, em atendimento ao item 4.8.19 deste Edital, conforme dispõe o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009**, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital**.

## 11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O Recurso Administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.3. A recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, por meio de registro no sistema, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, **o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar** detidamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo:

11.5.1. reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a e exercendo seu JUÍZO DE RETRATAÇÃO ou;

11.5.2. MANTER inalterada a decisão recorrida.

11.6. Em qualquer das situações contidas no subitem anterior, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à análise hierárquica superior para fins de **decisão final**, podendo o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

11.6.1. decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a);

11.6.2. determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do endereço eletrônico [pregao@mpr.mp.br](mailto:pregao@mpr.mp.br).

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO

12.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, em relação ao(s) Item(ns)/Grupo(s) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

12.1.1. Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação/revogação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados/revogados e os que dele

dependam;

12.1.2. Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame restará retroagido aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

12.1.3. Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, não havendo Cadastro de Reserva, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

12.1.4. ME/EPP/COOPERATIVA com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.1.5. Licitante vencedor que não mantiver as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema Compras a data e hora de tal reabertura, observados os seguintes meios:

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema Compras ("chat" ou evento de reabertura) ou *email*, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados cadastrais contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados; e,

12.3. A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto será ADJUDICADO e HOMOLOGADO ao licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

13.2. A adjudicação e a homologação da licitação, conforme o art. 44 da IN nº 73/2022 SEGES/ME, é de responsabilidade da Autoridade Competente, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. DAS PENALIDADES RELATIVAS À LICITAÇÃO

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o LICITANTE que:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro(a) durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, se for o caso; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPRR ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MPRR à LICITANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));
- 14.11. A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 14.12. A LICITANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);
- 14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.17. A penalidade Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, e será processada em procedimento apartado, assegurando ao interessado o contraditório e ampla defesa.
- 14.18. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 14.19. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.
- 14.20. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, preferencialmente pelo endereço eletrônico [pregao@mpprr.mp.br](mailto:pregao@mpprr.mp.br).
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação, conforme o § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73 SEGES/ME, de 2022.
- 15.6. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, responderá aos Pedidos de Esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame (observados os prazos fixados no art. 17, IN nº 73/2022 SEGES/ME).
- 15.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

- 16.1. O licitante, cujo objeto lhe for ADJUDICADO, ficará obrigado a:
- 16.1.1. Executar o objeto, observados os prazos previstos no Termo de Referência e as demais condições estipuladas neste Edital, na Proposta Readequada e Nota de Empenho.
- 16.1.2. Retirar no Órgão Ministerial ou acusar recebimento da Nota de Empenho, encaminhada pelo MPPRR via endereço eletrônico fornecido na Proposta readequada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 16.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPPRR.

**17. DA ANTICORRUPÇÃO**

- 17.1. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Para a execução do objeto licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. A Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima providenciará a publicação resumida do resultado do certame em decorrência desta licitação, no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima, e, a íntegra deste Edital e de seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estipulado no art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a

segurança da contratação.

18.7. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que dela deveria constar, na forma deste edital.

18.8. A Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

18.8.1. Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

18.8.2. For envolvido em escândalo público e notório;

18.8.3. Quebrar o sigilo profissional;

18.8.4. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.9. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

18.10. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.11. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado de Roraima comunicará os fatos verificados às Instituições competentes, para as providências devidas.

18.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.13. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado de Roraima.

18.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.17. As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.19. O Adjudicatário deverá cadastrar-se no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, como [USUÁRIO EXTERNO](#) para fins de acompanhamento processual, assinatura da Ata de Registro de Preços (se for o caso) e assinatura do Contrato.

## 19. DOS ANEXOS

19.1. Este edital será fornecido exclusiva e gratuitamente na internet, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio <https://www.gov.br/compras>, com os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

19.1.2. Anexo II - Termo de Referência;

19.1.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

19.1.4. Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

19.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade CNMP.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**,  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Em Exercício**, em 25/11/2024, às 08:08,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0906821** e o código CRC **2C6605D2**.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
 Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MPRR**

### INTRODUÇÃO

As contratações de produtos e serviços pretendidos por esta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima produzem significativo impacto na atividade econômica do mercado e no orçamento deste Órgão Ministerial, tendo em vista o volume de recursos envolvidos.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzem ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Este instrumento, ora desenvolvido, teve início com o RFD SEI (0882505), enviado pelo AADDA, com a solicitação de que fosse providenciada nova contratação, necessário para o desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

O Decreto nº 10.024 de 2019, que versou sobre licitação, na modalidade pregão, exigiu a existência de Estudo Técnico Preliminar na fase preparatória da licitação, com vistas a um melhor planejamento da contratação e na defesa do interesse público e pela busca da melhor solução ao problema a ser resolvido, e, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamentar o Termo de Referência.

Assim, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar realizado pela Equipe de trabalho, que visa dar uma clara Avaliação da Viabilidade para futura aquisição do objeto pretendido, ora proposto.

#### 1. DADOS DO PROCESSO

1.1. **Processo SEI nº: 19.26.1000000.0010269/2024-28**

1.2. **Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): AADDA**

1.3. **Objeto:** Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa, código não geográfico 0800 e código de serviços de utilidade pública 127 (Ministério Público do Estado de Roraima)

1.4. **Membros da Equipe de Planejamento:**

JOSÉ ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA

MARCOS MILTON RODRIGUES

#### 2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações;

2.2. Decreto nº 11.462/23 - Regulamenta os [art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional ;

2.3. Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

2.4. Lei Complementar nº 123/2006 - institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.5. Decreto Nº 34.223-E, de 24 DE Abril de 2023, que dispõe sobre a aplicação de regulamentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima.

2.6. Instrução Normativa SEGES nº58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe acerca da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta e indireta

2.7. Instrução Normativa SEGES nº73, de 30 de setembro de 2022 que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.8. Instrução Normativa SEGES nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.9. [Lei nº 9.472, de 16/07/1997](#) - Lei Geral de Telecomunicações;

2.10. [Decreto nº 6.654, de 20/11/2008](#) - Plano Geral de Outorgas (PGO), e Demais normas emanadas pela ANATEL

#### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Ministério Público sendo uma instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis, deve prestar seus serviços administrativos, jurídicos de maneira satisfatória, assim:

3.2. Considerando o fim da vigência do Contrato Emergencial em **08/01/2025** anexo SEI (0896662).

3.3. Considerando que o serviço 0800 é fundamental para permitir que a população entre em contato com a MPRR sem custos, promovendo inclusão e melhorando a eficiência dos serviços jurisdicionais oferecidos.

3.4. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, por corresponder a uma necessidade permanente da administração, não podendo ser interrompido, ou sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano para o exercício das atividades finalísticas deste Órgão Ministerial.

3.5. Verifica-se a necessidade de efetuar processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa, código não geográfico 0800 e código de serviços de utilidade pública 127 (Ministério Público do Estado de Roraima).

3.6. Sendo de extrema importância a conectividade para comunicação de voz com cobertura local, regional, estadual, nacional e internacional.

3.7. Isto posto, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa e viável, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais vantajosos, e padronização da rotina dos serviços.

#### 4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. O Ministério Público do Estado de Roraima encontra-se em processo para determinar seu novo planejamento estratégico e, portanto, não há, por enquanto, outros instrumentos de planejamento.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Visando a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, o prazo da contratação é de 12(doze) meses, prorrogável por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

5.2. A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em sua última versão, aplicável ao STFC;

5.3. A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência do CONTRATO;

5.4. A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá à resolução nº 755/2022 - ANATEL;

5.5. Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia todos os dias da semana;

- 5.6. Nos preços líquidos das ligações telefônicas devem estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços de telefonia do objeto deste instrumento;
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto no caso de serviços especializados, desde que haja anuência da CONTRATANTE e que a Contratada assumam total responsabilidade pelos mesmos;
- 5.8. Fornecer, mensalmente e/ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, conforme determinado pela CONTRATANTE;
- 5.9. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 5.10. Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação e a informação do novo código de acesso deverão acontecer de forma transparente ao usuário, no período não inferior a 90 (noventa) dias;
- 5.11. Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- 5.12. Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamados técnicos, através de serviço de ligação gratuita (0800) e e-mail;
- 5.13. A contratada fica ciente de que existe uma empresa responsável pelos equipamentos de telefonia (objeto do contrato nº 38/2021 "Locação de Centrais Telefônicas", anexo SEI 0903089), para configurar os Ramais sobre protocolo ip (em nuvem) nos respectivos endereços, sendo necessário a obtenção de autorização/parceria com a detentora do referido contrato sem custos para este Órgão Ministerial.
- 5.14. Possuir preposto residente e domiciliado em Boa Vista - RR.
- 5.15. Possuir servidor físico de redundância de Sobrevivência de Telefonia sobre protocolo IP (em nuvem) em Boa Vista, já que o estado de Roraima como um todo sofre com constantes interrupções dos serviços que requerem fibra óptica quando há rompimento no cabo por estarem expostas entre os estado do Amazonas e Roraima. para que seja garantido a disponibilidade das informações/comunicação mesmo em situações de falhas ou interrupções nos sistemas principais.
- 5.16. Possuir licença STFC concedida pela ANATEL.
- 5.17. Não será permitida a subcontratação dos serviços de telefonia fixa comutada - STFC.
- 5.18. Apresentação de documento emitido pela ANATEL que comprove ser autorizada a prestar serviços STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada);
- 5.19. Apresentação de documento de Interconexão que comprove operação STFC no CN (Código Nacional) 95.
- 5.20. Cumprir as exigências de qualificação técnica previstas no artigo 67 da Lei 14.133/2021 limitando -se ao atestado de capacidade técnica operacional.
- 5.21. Maiores detalhes serão apresentados pormenorizados no Termo de Referência.

## 6. DEFINIÇÕES E MÉTODOS

- 6.1. **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 6.2. **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;
- 6.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:
- 6.4. **SERVIÇO LOCAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;
- 6.5. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;
- 6.6. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;
- 6.7. **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;
- 6.8. **CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 6.9. **PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
- 6.10. **SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG** - na modalidade 0800 através de códigos não geográficos no sistema de tarifação reversa.
- 6.11. **TRIDÍGITO - CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO - 127 redirecionado do 0800;**
- 6.12. **DESBLOQUEIO DE CHAMADAS PARA O NÚMERO 0300** quando solicitado pelo fiscal do contrato nas quantidades que se fizerem necessárias.
- 6.13. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- 6.14. **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto no 2.534, de 02.04.1998;
- 6.15. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO** – empresa outorgada autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;
- 6.16. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 6.17. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;
- 6.18. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- 6.19. **USUÁRIO** – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;
- 6.20. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;
- 6.21. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculado ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
- 6.22. **O serviço deverá disponibilizar facilidades de distribuição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, conforme descrições abaixo:**
- 6.22.1. **Distribuição Sequencial:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada centro de atendimento, quando for o caso, dando prioridade de encaminhamento à primeira terminação livre, obedecendo a uma sequência preestabelecida, definida pelo PGO;
- 6.22.2. **Distribuição Cíclica:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada central de atendimento, quando for o caso, obedecendo a uma ordem cíclica previamente determinada pelo PGO;
- 6.23. **No caso de chamadas bloqueadas por restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, caso o MPRR aprovar, conforme orientação abaixo:**
- 6.23.1. **Chamada restrita por localidade:** "Serviço não disponível para sua localidade";
- 6.23.2. **Chamada restrita por tipo:** "Serviço não disponível para telefones móveis".
- 6.24. A CONTRATADA veiculará mensagens personalizadas previamente definidos pelo MPRR, caso este desejar, sem ônus adicional à proposta comercial.
- 6.25. O serviço disponibilizado deve redirecionar as chamadas associadas, sem ônus adicional à proposta comercial, para outro ponto de atendimento (acesso ou caixa postal), no caso de Congestionamento de Rota (CR) do acesso principal, Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR).
- 6.26. **A restrição por localidade poderá ser realizada do ponto de vista de chamadas:**
- 6.26.1. **Locais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Área Local;

- 6.26.2. **Setoriais:** chamadas originadas e terminadas dentro de um mesmo Estado;
- 6.26.3. **Regionais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Região;
- 6.26.4. **Nacionais:** chamadas originadas e terminadas em todo Território Nacional;
- 6.27. **A restrição por tipo de terminal deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas:**
- 6.27.1. Originadas apenas no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou;
- 6.27.2. Originadas tanto no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quanto no Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 6.27.3. O serviço disponibilizado deve ter a possibilidade de restrição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, por tipo do terminal de origem e por localidade.
- 6.28. A CONTRATADA deve direcionar, mediante a solicitação do MPRR, as chamadas efetuadas aos códigos de acesso referentes ao serviço de chamadas franqueadas (STFC-0800) a troncos dedicados ou a qualquer terminal telefônico do MPRR, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.29. Distribuição Percentual: permite distribuir o volume de chamadas, de forma percentual, obedecendo a uma programação previamente estabelecido pelo MPRR.
- 6.30. O modo de distribuição de chamadas pode ser alterado conforme necessidade do MPRR. Esta alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Todas as obrigações serão apresentadas no Termo de Referência.

## 8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

- 8.1. O quantitativo dos serviços requisitados leva em consideração o atendimento das necessidades do MPRR para o período constante no Item 5.1 deste Instrumento.

Item	Local	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Bonfim	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	5
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
2	Alto Alegre	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	5
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
3	Caracarái	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	5
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
4	Mucajái	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	5
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
5	Pacaraima	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	5
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
6	São Luiz do Anauá	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	7
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
7	Rorainópolis	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	9
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
8	0800	Serviço de telefonia fixa sobre protocolo IP na modalidade 0800-000-0000, Local, interestadual, proveniente de telefones fixo e ou móvel, que atende a Ouvidoria.	Unid	1
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	1
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
	Trigito 127	Serviço de telefonia fixa sobre protocolo IP na modalidade 0800 para o tridígito 127, local, estadual e interestadual, proveniente de telefones fixo e ou móvel.	Unid	1
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	1
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
	MPRR – SEDE	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	1
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	1
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
9	Cidadania	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	1
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1
10	CETAO	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2
		Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	1
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1

### Estimativa de Minutagem por Demanda

	Fixo Local	Fixo LDN	Móvel	Móvel LDN
Quantidade de Minuto	1000	1000	500	500

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
1	<b>COMARCA BOMFIM</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1
2	<b>COMARCA DE ALTO ALEGRE</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1
3	<b>COMARCA DE CARACARAI</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1
4	<b>COMARCA DE MUCAJAI</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1
5	<b>COMARCA DE PACARAIMA</b>	1

	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	
<b>6</b>	<b>COMARCA DE SÃO LUIZ</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1
<b>7</b>	<b>COMARCA DE RORAINÓPOLIS</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1
<b>8</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO SEDE (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1
<b>9</b>	<b>CETAO (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1
<b>10</b>	<b>CIDADANIA (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1

8.2. Os números dos Telefones previsto para portabilidade de uma operadora para a outra são: **0800 - 095 3621 / 3552.1334 / 3537.1301 / 3263.1472 / 3532.1651 / 3624.1828 / 3238.1221 / 3592.1418.**

8.3. Os serviços serão executados em qualquer prédio de posse ou em poder do MPRR, ou em qualquer outra edificação utilizada em eventuais convênios, desde que autorizado pela Administração previamente a emissão da Ordem de Serviço.

8.4. Abaixo apresentam-se as atuais edificações de posse ou em poder do MPRR:

ENDEREÇOS DOS PRÉDIOS DO MPRR	
PRÉDIOS	ENDEREÇO
<b>BOA VISTA</b>	
Prédio sede	AV. SANTOS DUMONT, 710 – SÃO PEDRO
Espaço Cidadania	AV. VILLE ROY, 5584 – CENTRO
Centro Técnico de Apoio Operacional - CETAO	RUA. CORONEL MOTA, 557 - CENTRO
<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR</b>	
Rorainópolis	AV DRA YANDARA, S/N - GENTIL CARNEIRO
Caracarái	RUA MARLON CONRADO, S/N – SANTA LUZIA
Alto Alegre	RUA MONTE RORAIMA, S/N - CENTRO
Mucajái	RUA RAIMUNDO GERMINIANO DE ALMEIDA, 885 - CENTRO
Bonfim	RUA MARIA DEOLINDA DE FRANCO MEGIAS, S/N – Q17 – L369 – CIDADE NOVA
São Luiz	RUA PAIVA BRASIL, 05 - CENTRO
Pacaraima	RUA DR. RITLER BRITO DE LUCENA, 00653 - VILA VELHA

## 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. Para assegurar a escolha da solução mais adequada e vantajosa na contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC de discagem direta gratuita DDG, modalidade 0800 e 127, é crucial basear-se em informações atualizadas e precisas sobre o mercado de telecomunicações. Isso garantirá uma decisão estratégica alinhada aos objetivos de eficiência, qualidade e conformidade com as necessidades do MPRR. Assim, adotamos as seguintes práticas:

9.2. A equipe de planejamento realizou uma análise detalhada das contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos e entidades privadas utilizando o portal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>). Estas plataformas oferecem acesso a informações sobre processos licitatórios realizados por outras instituições públicas, permitindo identificar práticas, tecnologias e metodologias inovadoras aplicáveis ao contexto específico do MPRR, especialmente no setor de telecomunicações. A pesquisa foi direcionada a identificar casos de sucesso e boas práticas relacionadas à implementação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e discagem direta gratuita (DDG). A análise considerou aspectos como escalabilidade, segurança da informação, integração com sistemas existentes e experiência do usuário, visando garantir uma escolha alinhada com as melhores práticas do mercado e as necessidades específicas da administração pública.

9.3. Considerando a essencialidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Discagem Direta Gratuita (DDG) para a operação contínua e eficiente da Central de Atendimento do MPRR, bem como a análise prévia de mercado realizada, concluiu-se que não é necessária a realização de audiência e consulta pública. As especificações técnicas e soluções disponíveis no mercado já são amplamente conhecidas e consolidadas, e a natureza padronizada do serviço de tarifação reversa dispensa a necessidade de consultas adicionais para levantamento de informações.

9.4. Possíveis Soluções Avertadas:  
Neste item, serão apresentadas e analisadas as diferentes alternativas consideradas para a contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) para a Central de Atendimento do MPRR. A análise inclui a avaliação de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, diferentes fornecedores e abordagens operacionais que possam atender aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos. As soluções identificadas no mercado, que serão apresentadas a seguir, foram selecionadas considerando os custos e benefícios atuais, explorando arranjos inovadores dentro do contexto da economia circular.

9.5. Dessa forma, foram consideradas as seguintes opções:

9.5.1. **Cenário A** - Contratação de uma Nova Empresa para o Serviço de 0800: Será contratada uma nova empresa ajustando a quantidade de minutos do novo ajuste com base no consumo atual, considerando a média de utilização de 2022 até maio de 2024. Isso garantiria a continuidade do contrato vigente da Central de Atendimento do MPRR, que atende aproximadamente 18.000 chamadas por mês. Todas as chamadas são direcionadas pelo sistema de tarifação reversa do 0800, visando fornecer um canal gratuito para os usuários em todo o país.

Essa solução foi avertada haja vista sua intrínseca capacidade de manter a integração com o contrato de Central de Atendimento existente, assegurando eficiência e continuidade no atendimento aos usuários.

9.5.2. **Cenário B** - Contratação de Nova Solução de Central de Atendimento: Considera-se também a contratação de uma nova solução de Central de Atendimento, com a prestação de serviços de minutagem 0800 abrangida em seu escopo, eliminando a necessidade de manter dois contratos vigentes, o que em tese simplificaria a gestão e otimiza os recursos do MPRR.

9.5.3. **Cenário C** - Utilização de Telefonia VoIP: Avalia-se a implementação de uma solução de Telefonia VoIP (Voice over Internet Protocol) para o serviço de DDG 0800. Esta alternativa envolve a utilização de tecnologia de transmissão de voz pela internet, o que pode reduzir significativamente os custos operacionais em comparação com a telefonia tradicional.

9.6. Justificativa técnica da escolha da solução:

9.6.1. A escolha dos Serviços de Telefonia Fixa, código não geográfico 0800 e código de serviços de utilidade pública 127, com sistema de tarifação reversa, para atender chamadas locais, intraestaduais e interestaduais provenientes de telefones fixos e móveis na Central de Atendimento do MPRR é respaldada por diversos aspectos técnicos. Compatível com a infraestrutura já existente, o STFC 0800 permite integração eficiente e aproveitamento máximo dos recursos disponíveis. Além disso, sua capacidade de ajuste conforme a demanda sazonal e operacional garante um serviço contínuo e adaptável, assegurando alta qualidade de comunicação e confiabilidade nas chamadas recebidas. A ferramenta operacional inclusa facilita o monitoramento detalhado do tráfego de chamadas, permitindo controle eficaz sobre o uso dos recursos de telecomunicações. Adicionalmente, a escolha desta modalidade se justifica pela eficiência operacional, acessibilidade para os usuários e pela facilidade de integração com a infraestrutura já estabelecida, garantindo uma comunicação clara e de qualidade entre os usuários e a Central de Atendimento do MPRR.

## 10. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

10.1. A despesa máxima aceitável para a presente contratação consta da Tabela de Pesquisa de Preços SCCC.

**11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

11.1. Para garantir a continuidade operacional e a qualidade do serviço, a solução de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade 0800/127 será implantada com tecnologia. A redundância será implementada conforme as melhores práticas do setor, visando mitigar falhas e maximizar a disponibilidade do serviço ininterruptamente.

**12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO**

12.1. Não será adotado o princípio do parcelamento, conforme previsto na alínea "b", art. 40 da Lei 14.133/2021, pois o parcelamento não deve ser adotado quando prejudicar a economia de escala e o objeto contratado configurar sistema único, conforme incisos, I e II do 83º do art. 40 da Lei 14.133/2021.

12.2. Considerando as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 68.017/2023 e as particularidades do serviço de 0800, a Administração optou por não parcelar a solução contratual. Essa decisão é fundamentada na necessidade de assegurar a eficiência operacional e a continuidade na prestação do serviço, garantindo a integridade das operações e a qualidade no atendimento ao público beneficiário.

12.3. A concentração da solução em um único lote proporciona um controle administrativo e técnico abrangente desde a implementação até a manutenção, facilitando ajustes necessários ao longo do tempo e promovendo uma gestão eficiente de recursos. Além disso, a não fragmentação da solução contribui para economia de escala e otimização de recursos, possibilitando melhores condições comerciais e custos mais competitivos na contratação dos serviços necessários.

12.4. Ao evitar a complexidade de múltiplos contratos, simplifica-se a gestão contratual e mitigam-se riscos associados, reduzindo a carga administrativa e promovendo transparência no uso dos recursos públicos.

12.5. Portanto, com base nessas considerações, conclui-se que a não fragmentação da solução para o serviço objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a opção mais adequada e vantajosa para atender aos interesses públicos e garantir eficácia na execução contratual.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Não se aplica.

**14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

14.1. Assegurar a efetividade da prestação jurisdicional e garantir os direitos do cidadão por vias alternativas como disponibilizando os canais de atendimento ao cidadão nos números **0800 e 127**.

14.2. Aumentar a eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

14.3. Ampliar as formas de conciliação e soluções alternativas de conflito

14.4. Impulsionar as execuções dos trabalhos com o público externo

14.5. Ampliar a gestão de demandas repetitivas e de grandes litigantes

14.6. Maximizar os resultados da governança administrativa e judiciária

14.7. Melhorar a comunicação interna e externa

14.8. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas

14.9. Efetivar a gestão por competências

14.10. Gerir o orçamento de forma eficiente e eficaz

14.11. Os benefícios diretos e indiretos que almejamos com a contratação, são o melhor desempenho da função institucional **0800 e 127**. Utiliza-se dos sistemas de telefonia disponibilizados pelas empresas operadoras do Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC), tornando mais eficaz e eficiente a comunicação bem como de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos aos usuários destes serviço.

**15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

15.1. Não será necessária adequações no ambiente, visto que o MPRR já possui o serviço sendo prestado.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

16.1. **Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:**

**É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.**

**NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.**

**A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):**

**17. INDICAR, SE POSSÍVEL, OS SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não se aplica.

**18. OUTRAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, SE HOUVER**

Não se aplica.

**RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

**CERTIFICAMOS que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Fiscal**, em 22/11/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0906706** e o código CRC **FF3E45CA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de serviços de telecomunicações que possuam outorga da ANATEL, para prestação de Serviços de Telefonia Fixa, código não geográfico 0800 e código de serviços de utilidade pública 127 (Ministério Público do Estado de Roraima) de acordo com as subdivisões na forma deste instrumento.

Item	Catser	Local	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	11633	Bonfim	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
2	11633	Alto Alegre	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
3	11633	Caracarái	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
4	11633	Mucajaí	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
5	11633	Pacaraima	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
6	11633	São Luiz do Anauá	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	7	R\$ 27,30	R\$ 191,10	R\$ 2.293,20
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
7	11633	Rorainópolis	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	9	R\$ 27,30	R\$ 245,70	R\$ 2.948,40
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
8	26204	0800	Serviço de telefonia fixa sobre protocolo IP na modalidade 0800-000-0000, Local, interestadual, proveniente de telefones fixo e ou móvel, que atende a Ouvidoria.	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
			Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
	26204	Trigité 127	Serviço de telefonia fixa sobre protocolo IP na modalidade 0800 para o tridígito 127, local, estadual e interestadual, proveniente de telefones fixo e ou móvel.	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
			Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
	11633	MPRR – SEDE	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Unid	1	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 1.411,20
			Ramais sobre protocolo IP(IPBX em nuvem)	Unid	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
9	11633	Cidadania	Serviço de telefonia fixa Ilimitada	Unid	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Plataforma de IPBX na Nuvem	Unid	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
10	11633	CETAO	Serviço de telefonia fixa Ilimitada	Unid	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40
			Plataforma de IPBX na Nuvem	Unid	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Unid	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
<b>Sub Total Estimado</b>								<b>R\$ 112.442,40</b>

Estimativa de Minutagem Por Demanda					Valor Total
	Fixo Local	Fixo LDN	Móvel	Móvel LDN	
Quantidade de Minuto	1000	1000	500	500	Soma dos valores Fixo, Local, Fixo LDN e Móvel
Valor do Minuto	R\$ 0,35	R\$ 1,17	R\$ 1,84	R\$ 2,08	
Valor Total	R\$ 350,00	R\$ 1.170,00	R\$ 920,00	R\$ 1.040,00	

Item	Serviços	Quantidade	Valor para Pagamento Único
1	<b>COMARCA BOMFIM</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1	R\$ 1.381,80
2	<b>COMARCA DE ALTO ALEGRE</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1	R\$ 1.067,50
3	<b>COMARCA DE CARACARÁI</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1	R\$ 1.389,15
4	<b>COMARCA DE MUCAJAÍ</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1	R\$ 490,00
5	<b>COMARCA DE PACARAIMA</b>	1	R\$ 1.734,60

	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS		
6	<b>COMARCA DE SÃO LUIZ</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1	R\$ 1.852,20
7	<b>COMARCA DE RORAINÓPOLIS</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1	R\$ 1.822,80
8	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO SEDE (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1	R\$ 364,00
9	<b>CETAO (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1	R\$ 364,00
10	<b>CIDADANIA (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO dos RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS	1	R\$ 364,00
<b>Sub Total Estimado</b>			<b>R\$ 10.830,05</b>
<b>Valor Global estimado</b>			<b>R\$ 126.752,45</b>

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição/disposições apresentadas na Pesquisa de Preços AADDA, Estudo Técnico Preliminar e a descrição/disposições deste Termo de Referência, prevalecem todas as disposições deste Termo de Referência.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado em razão de se tratar de necessidade permanente deste Órgão Ministerial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

## 2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

3.1.2. Todos os requisitos de sustentabilidade estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar evento SEI.

### 3.2. Indicação de marcas ou modelos

3.2.1. Não se Aplica

### 3.3. Da exigência de carta de solidariedade

3.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato

### 3.4. Garantia da contratação

3.4.1. Não haverá exigência garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.5. Vistoria

3.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

## 4. Modelo de execução do serviço

4.1. Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

4.1.1. **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

4.1.2. **SETOR** – subdivisão geográfica das Regiões, constituídas de estados e/ou municípios, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

4.1.3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididos nas seguintes modalidades:

4.1.4. **SERVIÇO LOCAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

4.1.5. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

4.1.6. **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL (NACIONAL)** – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

4.1.7. **PERFIL DE TRÁFEGO** – quantitativo médio anual em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

4.1.8. **CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

4.1.9. **PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

4.1.10. **SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG** - na modalidade 0800 através de códigos não geográficos no sistema de tarifação reversa.

4.1.11. **TRIDÍGITO - CÓDIGO NÃO GEOGRÁFICO - 127 redirecionado do 0800;**

4.1.12. **DESBLOQUEIO DE CHAMADAS PARA O NÚMERO 0300** quando solicitado pelo fiscal do contrato nas quantidades que se fizerem necessárias.

4.1.13. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;

4.1.14. **REGIÃO** – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto no 2.534, de 02.04.1998;

4.1.15. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO** – empresa outorgada autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

4.1.16. **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

4.1.17. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

4.1.18. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

4.1.19. **USUÁRIO** – pessoa que utiliza o serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora de serviço;

4.1.20. **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** – é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;

- 4.1.21. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculado ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
- 4.1.22. **O serviço deverá disponibilizar facilidades de distribuição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, conforme descrições abaixo:**
- 4.1.23. **Distribuição Sequencial:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada centro de atendimento, quando for o caso, dando prioridade de encaminhamento à primeira terminação livre, obedecendo a uma sequência preestabelecida, definida pelo PGO;
- 4.1.24. **Distribuição Cíclica:** permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada central de atendimento, quando for o caso, obedecendo a uma ordem cíclica previamente determinada pelo PGO;
- 4.1.25. **No caso de chamadas bloqueadas por restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, caso o MPRR aprovar, conforme orientação abaixo:**
- 4.1.26. **Chamada restrita por localidade:** “Serviço não disponível para sua localidade”;
- 4.1.27. **Chamada restrita por tipo:** “Serviço não disponível para telefones móveis”.
- 4.2. A CONTRATADA veiculará mensagens personalizadas previamente definidos pelo MPRR, caso este desejar, sem ônus adicional à proposta comercial.
- 4.3. O serviço disponibilizado deve redirecionar as chamadas associadas, sem ônus adicional à proposta comercial, para outro ponto de atendimento (acesso ou caixa postal), no caso de Congestionamento de Rota (CR) do acesso principal, Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR).
- 4.4. **A restrição por localidade poderá ser realizada do ponto de vista de chamadas:**
- 4.4.1. **Locais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Área Local;
- 4.4.2. **Setoriais:** chamadas originadas e terminadas dentro de um mesmo Estado;
- 4.4.3. **Regionais:** chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Região;
- 4.4.4. **Nacionais:** chamadas originadas e terminadas em todo Território Nacional;
- 4.5. **A restrição por tipo de terminal deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas:**
- 4.5.1. Originadas apenas no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou;
- 4.5.2. Originadas tanto no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quanto no Serviço Móvel Pessoal (SMP).
- 4.5.3. O serviço disponibilizado deve ter a possibilidade de restrição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, por tipo do terminal de origem e por localidade.
- 4.5.4. A CONTRATADA deve direcionar, mediante a solicitação do MPRR, as chamadas efetuadas aos códigos de acesso referentes ao serviço de chamadas franqueadas (STFC-0800) a troncos dedicados ou a qualquer terminal telefônico do MPRR, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.5.5. **Distribuição Percentual:** permite distribuir o volume de chamadas, de forma percentual, obedecendo a uma programação previamente estabelecido pelo MPRR.
- 4.5.6. O modo de distribuição de chamadas pode ser alterado conforme necessidade do MPRR. Esta alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.
- 4.5.7. Cronograma da execução e entrega dos serviços simplificada ocorrerá da seguinte forma:

Etapa	Prazo	Descrição
Etapa 1 – Início	Após assinatura	Tratativas entre a atual empresa detentora do contrato com a nova contratada para realizar a transição da prestação dos serviços que não podem ser interrompidos.
Etapa 2 – Execução	Antes de findo o atual Contrato de nº 01/2024 (08/01/2025)	A vencedora do certame, deverá iniciar a transição operacional, Instalação e configuração dos sistemas para que não haja interrupção na prestação dos serviços.

#### 4.6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021
- 4.6.2. Admite-se a realização de aditivos, supressões conforme previsão Lei 14.133/21.
- 4.6.3. O contrato pode ser rescindido antecipadamente a critério da Administração.

#### 4.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- 4.7.1. A empresa para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua qualificação ou capacidade técnica através da apresentação:
- 4.7.1.1. a) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação da capacitação técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.
- 4.7.2. Possuir preposto residente e domiciliado em Boa Vista - RR.
- 4.7.3. Possuir servidor físico de redundância de Sobrevivência de Telefonia sobre protocolo IP (em nuvem) em Boa Vista, já que o estado de Roraima como um todo sofre com constantes interrupções dos serviços que requerem fibra óptica quando há rompimento no cabo por estarem expostas entre os estado do Amazonas e Roraima. para que seja garantido a disponibilidade das informações/comunicação mesmo em situações de falhas ou interrupções nos sistemas principais.
- 4.7.4. Possuir licença STFC concedida pela ANATEL.
- 4.7.5. Apresentação de documento emitido pela ANATEL que comprove ser autorizada a prestar serviços STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada);
- 4.7.6. Apresentação de documento de Interconexão que comprove operação STFC no CN (Código Nacional) 95.

#### 4.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.8.4. O MPRR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o MPRR poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 4.9. FISCALIZAÇÃO

4.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

4.9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.9.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

4.9.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

4.9.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, quando houver;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contrato, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

#### 4.10. CONTROLE DE EXECUÇÃO

4.10.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral, que procederão a aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

4.10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/21;

4.10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14.133/21;

4.10.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

4.10.5. Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

OCORRÊNCIA
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências
Cobrança por serviços não prestados
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente
Cobrança de valores em desacordo com o contrato
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE

4.11. A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência

02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7

## 5. GESTOR DO CONTRATO

5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do serviço/instalação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá decorridos os prazos estabelecidos no item 4.5.7, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação técnica e operacional dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7. LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade, se houver;
- 7.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

**EM = Encargos moratórios;**  
**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**  
**VP = Valor da parcela a ser paga.**  
**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**  
 $I = (TX)$   
 $I = (6 / 100) / 365$   
 $I = 0,00016438$   
**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.1.12. Fornecer, mensalmente e/ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, conforme determinado pela CONTRATANTE;

10.1.13. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

10.1.14. Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de CONTRATADA \em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados.

10.1.15. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação e a informação do novo código de acesso deverão acontecer de forma transparente ao usuário, no período não inferior a 90 (noventa) dias;

10.1.16. Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

10.1.17. Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamados técnicos, através de serviço de ligação gratuita (0800) e e-mail;

10.1.18. A CONTRATADA fica ciente de que existe uma empresa responsável pelos equipamentos de telefonia (objeto do contrato nº 38/2021 "Locação de Centrais Telefônicas"), para configurar os R-mails sobre protocolo ip (em nuvem) nos respectivos endereços, sendo necessário a obtenção de autorização/parceria

com a detentora do referido contrato sem custos para este Órgão Ministerial.

- 10.1.19. Não será permitida a subcontratação dos serviços de telefonia fixa comutada - STFC.
- 10.1.20. Cumprir as exigências de qualificação técnica previstas no artigo 67 da Lei 14.133/2021 limitando -se ao atestado de capacidade técnica operacional.
- 10.1.21. Observação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 126.752,45 (cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apresentados na tabela constante no item 1.1 deste instrumento.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - d) **Multa**:
    - I - moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - II - O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - III - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
  - 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Disponibilidade Orçamentária DOF evento SEI (0899571)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ILDEVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Fiscal**, em 22/11/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0906712** e o código CRC **7DD6F2C4**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA  
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – MPPR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024

PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0010269/2024-28

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ (incluir razão social do licitante), CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede localizada em \_\_\_\_\_, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

DADOS PROPOSTOS PELO MPPR									VALOR OFERTADO PELO LICITANTE		
ITEM	SUBITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1.1	Bonfim	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40	R\$	R\$	R\$
			Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00	R\$	R\$	R\$
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
	1.2	Alto Alegre	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40	R\$	R\$	R\$
			Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00	R\$	R\$	R\$
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
	1.3	Caracarái	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40	R\$	R\$	R\$

		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
1.4	Mucajá	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40	R\$	R\$	R\$
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
1.5	Pacaraima	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40	R\$	R\$	R\$
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$ 27,30	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
1.6	São Luiz	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40	R\$	R\$	R\$
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	7	R\$ 27,30	R\$ 191,10	R\$ 2.293,20	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
1.7	Rorainópolis	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40	R\$	R\$	R\$

		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	9	R\$ 27,30	R\$ 245,70	R\$ 2.948,40	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
1.8	0800	Serviço de telefonia fixa sobre protocolo IP na modalidade 0800-000-0000, Local, interestadual, proveniente de telefones fixo e ou móvel, que atende a Ouvidoria.	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
	Tridígito 127	Serviço de telefonia fixa sobre protocolo IP na modalidade 0800 para o tridígito 127, local, estadual e interestadual, proveniente de telefones fixo e ou móvel.	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
	MPRR-Sede	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	1	R\$ 117,60	R\$ 117,60	R\$ 1.411,20	R\$	R\$	R\$

		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
1.9	Cidadania	Serviço de telefonia fixa Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40	R\$	R\$	R\$
		Plataforma de IPBX na Nuvem	Und	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
1.10	CETAO	Serviço de telefonia fixa Ilimitada	Und	2	R\$ 117,60	R\$ 235,20	R\$ 2.822,40	R\$	R\$	R\$
		Plataforma de IPBX na Nuvem	Und	1	R\$ 27,30	R\$ 27,30	R\$ 327,60	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$	R\$	R\$
<b>SUBTOTAL - R\$ 112.442,40</b>								<b>SUBTOTAL - R\$</b>		

		ESTIMATIVA DE MINUTAGEM POR DEMANDA				VALOR TOTAL	VALOR PROPOSTO	
		Fixo Local	Fixo LDN	Móvel	Móvel LDN	Soma dos valores Fixo, Local, Fixo LDN e Móvel	R\$	
1	1.11	Quantidade de Minuto	1000	1000	500			500
		Valor do Minuto	R\$ 0,35	R\$ 1,17	R\$ 1,84			R\$ 2,08
		Valor Total	R\$ 350,00	R\$ 1.170,00	R\$ 920,00			R\$ 1.040,00

1	SERVIÇO DE INSTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - PAGAMENTO ÚNICO	QTD	VALOR	VALOR PROPOSTO
1.12	<b>COMARCA BOMFIM</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 1.381,80	R\$
1.13	<b>COMARCA DE ALTO ALEGRE</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 1.067,50	R\$
1.14	<b>COMARCA DE CARACARAÍ</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 1.389,15	R\$

1.15	<b>COMARCA DE MUCAJÁ</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 490,00	R\$
1.16	<b>COMARCA DE PACARAÍMA</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 1.734,60	R\$
1.17	<b>COMARCA DE SÃO LUIZ</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 1.852,20	R\$
1.18	<b>COMARCA DE RORAINÓPOLIS</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 1.822,80	R\$
1.19	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO SEDE (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 364,00	R\$
1.20	<b>CETAO (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 364,00	R\$
1.21	<b>CIDADANIA (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$ 364,00	R\$
<b>SUBTOTAL - R\$ 10.830,05</b>				<b>SUBTOTAL - R\$</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (ANUAL) - R\$ 126.752,45</b>				<b>VALOR TOTAL GLOBAL (ANUAL) - R\$</b>

- PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital
- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
- VALIDADE DE PROPOSTA: 60 dias (mínimo)

**Dados da Empresa Licitante:**

Empresa/Razão Social:

CNPJ:                   Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:                   Estado da Federação:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**Dados Bancários da pessoa jurídica:**

Instituição bancária:

Agência:

Conta-Corrente:

**Dados pessoais do Preposto autorizado a assinar o Contrato:**

Nome:

CPF:

Cargo na empresa:

Local e dataAssinatura do responsável legal/Procurador

Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Em Exercício**, em 25/11/2024, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0906822** e o código CRC **E9707A60**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA  
ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
RORAIMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **FÁBIO BASTOS STICA**, nomeado pelo Decreto nº 151-P, de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4384, de 15 de fevereiro de 2023, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa e/ou Procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0010269/2024-28, originado no Pregão Eletrônico nº 90014/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC**, código não geográfico 0800 e código de serviços de utilidade pública 127, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme abaixo especificado.

ITEM	SUBITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1.1	Bonfim	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$	R\$	R\$
			Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$	R\$	R\$
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$
	1.2	Alto Alegre	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$	R\$	R\$
			Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$	R\$	R\$
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$
	1.3	Caracaráí	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$	R\$	R\$
			Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$	R\$	R\$

		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$
1.4	Mucajaí	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$	R\$	R\$
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$
1.5	Pacaraima	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$	R\$	R\$
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	5	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$
1.6	São Luiz	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$	R\$	R\$
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	7	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$
1.7	Rorainópolis	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	2	R\$	R\$	R\$
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	9	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$
1.8	0800	Serviço de telefonia fixa sobre protocolo IP na modalidade 0800-000-0000, Local, interestadual, proveniente de telefones fixo e ou móvel, que atende a Ouvidoria.	Und	1	R\$	R\$	R\$
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	1	R\$	R\$	R\$
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$

	Tridígito 127	Serviço de telefonia fixa sobre protocolo IP na modalidade 0800 para o tridígito 127, local, estadual e interestadual, proveniente de telefones fixo e ou móvel.	Und	1	R\$	R\$	R\$	
		Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	1	R\$	R\$	R\$	
		Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$	
		MPRR-Sede	Serviço de canal de telefonia fixa sobre protocolo IP Ilimitada	Und	1	R\$	R\$	R\$
			Ramais sobre protocolo IP (IPBX em nuvem)	Und	1	R\$	R\$	R\$
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$
	1.9	Cidadania	Serviço de telefonia fixa Ilimitada	Und	2	R\$	R\$	R\$
			Plataforma de IPBX na Nuvem	Und	1	R\$	R\$	R\$
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$
	1.10	CETAO	Serviço de telefonia fixa Ilimitada	Und	2	R\$	R\$	R\$
			Plataforma de IPBX na Nuvem	Und	1	R\$	R\$	R\$
			Locação de Gateway de sobrevivência de Ramais	Und	1	R\$	R\$	R\$

**SUBTOTAL - R\$**

		ESTIMATIVA DE MINUTAGEM POR DEMANDA				VALOR TOTAL	
		Fixo Local	Fixo LDN	Móvel	Móvel LDN	Soma dos valores Fixo, Local, Fixo LDN e Móvel	
1	1.11	Quantidade de Minuto	1000	1000	500		500
		Valor do Minuto	R\$	R\$	R\$		R\$
		Valor Total	R\$	R\$	R\$		R\$
						<b>SUBTOTAL - R\$</b>	

1	<b>SERVIÇO DE INSTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - PAGAMENTO ÚNICO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
---	---	------------	--------------	--------------------

1.12	<b>COMARCA BOMFIM</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$	R\$
1.13	<b>COMARCA DE ALTO ALEGRE</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$	R\$
1.14	<b>COMARCA DE CARACARAÍ</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$	R\$
1.15	<b>COMARCA DE MUCAJAÍ</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$	R\$
1.16	<b>COMARCA DE PACARAIMA</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$	R\$
1.17	<b>COMARCA DE SÃO LUIZ</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$	R\$
1.18	<b>COMARCA DE RORAINÓPOLIS</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$	R\$
1.19	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO SEDE (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$	R\$
1.20	<b>CETAO (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$	R\$
1.21	<b>CIDADANIA (BOA VISTA)</b> SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS RAMAIS E TRONCOS SIP NOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS.	1	R\$	R\$
				<b>SUBTOTAL - R\$</b>
				<b>VALOR TOTAL GLOBAL (ANUAL) - R\$</b>

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta da Contratada;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O MPRR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o MPRR poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.7. Cronograma da execução e entrega dos serviços simplificada ocorrerá da seguinte forma:

Etapa	Prazo	Descrição
Etapa 1 – Início	Após assinatura	Tratativas entre a atual empresa detentora do contrato com a nova contratada para realizar a transição da prestação dos serviços que não podem ser interrompidos.
Etapa 2 – Execução	Antes de findo o atual Contrato de nº 01/2024 <b>(08/01/2025)</b>	A vencedora do certame, deverá iniciar a transição operacional, Instalação e configuração dos sistemas para que não haja interrupção na prestação dos serviços.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 4.4.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 4.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 4.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 4.8.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- 4.8.2. Providenciar o envio dos documentos para fins de pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 4.8.3. Realizar os procedimentos necessários para aplicação de sanções, conforme previsto no termo de referência e contrato, caso necessário;
- 4.8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 4.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O valor global da presente contratação perfaz a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento contratual.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Os referidos custos correrão por conta da Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339039, Subelemento 73, Fonte 1500.0000, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. **O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária vigente.
- 7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 7.12. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das consignadas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.1.7. Prestar informações à CONTRATADA a respeito dos termos da contratação.
- 9.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.1.9. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.11. Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nos produtos e materiais adquiridos.
- 9.1.12. Efetuar a retenção, na fonte, dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, incidentes sobre os pagamentos que efetuarem à CONTRATADA em razão da aquisição das licenças objeto deste Contrato.
- a) No caso de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir **todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência** e deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.13. Possuir preposto residente e domiciliado em Boa Vista - RR, devendo a referida obrigação ser cumprida no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, admitindo-se a prorrogação do referido prazo.

10.1.14. Realizar o destaque nas faturas/notas fiscais dos tributos descritos na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, para fins de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE, relativa ao fornecimento das licenças objeto deste Contrato.

a) Para fins do disposto no § 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, caso a CONTRATADA seja amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício na respectiva fatura/nota fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

11.1. Para garantir a execução plena contratual, a administração elencará um rol mínimo de Acordo de Níveis de Serviço, visando a plena eficácia da prestação dos serviços, onde cada ocorrência somará para possível penalização de conduta da contratada, assegurada a ampla defesa e o contraditório, conforme:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3 / ocorrência
Cobrança por serviços não prestados	0,3 / fatura
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3 / fatura
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3 / fatura
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3 / ocorrência
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 4 dias corridos de atraso	0,3 / ocorrência
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3 / ocorrência
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0 / ocorrência

11.2. A cada registro de ocorrência realizado pela fiscalização, será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação da sanção

05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação da sanção
08 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção + acréscimo de 1%, por ponto acumulado acima de 7 (sete), até o limite de 15%

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em do Ministério Público do Estado de Roraima ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Em Exercício**, em 25/11/2024, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0906823** e o código CRC **D5CB3C3D**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA  
ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE  
RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DO DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

**DECLARO**, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins do Pregão Eletrônico nº 90014/2024 realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima que:

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**,  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Em Exercício**, em 25/11/2024, às 08:11,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mpr.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0906824** e o  
código CRC **173DB554**.